



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

DECRETO Nº. 25, DE 01 DE JULHO DE 2021.

*DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO
AS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO
MUNICÍPIO DE SERRANO DO
MARANHÃO E REALIZAÇÃO DE
EVENTOS COM APRESENTAÇÕES
MUSICAIS AO VIVO EM BARES,
RESTAURANTES, CASAS DE SHOWS
E SIMILARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

VALDINE DE CASTRO CUNHA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, além do art. 23, II, e 30, I e II, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do poder público municipal que a crise seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO os Boletins Epidemiológicos exarados pelo Município de Serrano do Maranhão, do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF nº. 01.612.626/0001-11

CONSIDERANDO que as medidas adotadas nos últimos dias, refletiram positivamente no combate à pandemia do novo *COVID-19* e que cabe ao município tomar novas medidas para manter o enfrentamento ao avanço do vírus:

DECRETA

Art. 1º No âmbito do Município de Serrano do Maranhão/MA as atividades comerciais cujo funcionamento fica permitido, estão liberadas em observância ao horário estabelecido em alvará de funcionamento, devendo obedecer às medidas sanitárias universais.

- I. Uso obrigatório de máscaras;
- II. Disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos;
- III. Aumento da limpeza nos ambientes de alta trafegabilidade de pessoas;
- IV. Aferição de temperatura dos clientes;
- V. Manter circulação de ar nos ambientes;

Art. 2º. Os bares, depósitos de bebidas e similares poderão comercializar seus respectivos produtos no local, com limite máximo de 50% de público, obedecendo o quanto prevê as medidas de distanciamento social, **inclusive quanto proibição de mesas e clientes em vias públicas, sob pena de multa e/ou interdição parcial /total do estabelecimento.**

Parágrafo Único. As atividade entabuladas no *caput*, **poderão iniciar seu funcionamento diariamente a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 00h (inclusive feriados)**, no período de 01 de julho a 18 de julho de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ/MF n°. 01.612.626/0001-11

Art. 3º Fica permitido a realização de eventos com apresentações de música ao vivo em bares, restaurantes, casas de shows, casas de eventos e similares com 50% de lotação em espaços de capacidade máxima de até 200 pessoas.

Parágrafo Único. Os eventos permitidos no caput deste artigo devem, obrigatoriamente e sem prorrogação, encerrar-se até às 02h00min do dia seguinte.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência das 00:00h (zero hora) do dia 01 de julho de 2021 até às 23h:59min do dia 18 de junho de 2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO
MARANHÃO DO MARANHÃO, 01 DE JULHO DE 2021.**


VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão